

第 25 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一四年六月二十三日，星期一



Número 25

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 23 de Junho de 2014

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 13/2014 號行政法規：

修改《托兒所之設立及運作之規範性規定》。 371

第 14/2014 號行政法規：

修改《入境、逗留及居留許可規章》關於逾期逗留的規定。 372

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 13/2014:

Alteração às Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches. 371

Regulamento Administrativo n.º 14/2014:

Alteração ao regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência no que respeita ao excesso de permanência. 372

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 27/2014 號行政命令：

許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零一三年度的資產負債表。..... 373

第 160/2014 號行政長官批示：

核准衛生局二零一四財政年度第一補充預算。 374

經濟財政司司長辦公室：

第85/2014號經濟財政司司長批示，許可“忠誠保險公司（非人壽）”經營名為“機殼險”的一般保險項目。..... 375

Ordem Executiva n.º 27/2014:

Autoriza a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na Região Administrativa Especial de Macau, a publicar o balanço relativo ao ano de 2013, sob a forma de sinopse. 373

Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2014:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2014. 374

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 85/2014, que autoriza a «Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A. (Ramos Gerais)» a explorar o ramo geral de seguro «Aéreo-cascos». 375

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 13/2014 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 13/2014

修改《托兒所之設立及運作之規範性規定》

Alteração às Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

經第20/2004號行政法規及第18/2010號行政法規修改的五月二十四日第156/99/M號訓令所核准的《托兒所之設立及運作之規範性規定》第三條修改如下：

O artigo 3.º das Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, aprovadas pela Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 20/2004 e n.º 18/2010, passa a ter a seguinte redacção:

“第三條

（選址的一般條件）

«Artigo 3.º

(Condições gerais de localização)

托兒所的選址應符合以下條件：

A localização das creches deve obedecer às seguintes condições:

a) 設於方便進出的社區；

a) Implantação na comunidade em local de fácil acesso;

b)

b) »

第二條

增加條文

Artigo 2.º

Aditamento

在經第20/2004號行政法規及第18/2010號行政法規修改的五月二十四日第156/99/M號訓令所核准的《托兒所之設立及運作之規範性規定》內增加第十五—A條，內容如下：

É aditado às Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, aprovadas pela Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 20/2004 e n.º 18/2010 o artigo 15.º-A, com a seguinte redacção:

“第十五—A條

（特別規定）

«Artigo 15.º-A

(Disposições especiais)

一、在具合理解釋的例外情況下，第四條第一款d)項及第十條第一款規定的關於活動室的條件，可由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示修改；但須遵守每名兒童在活動室的使用範圍不少於一點八平方公尺及每個活動室最多容納三十名兒童的條件。

1. Em casos excepcionais e devidamente justificados, podem ser alteradas por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, as condições das salas de actividades previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 10.º, desde que observadas uma área útil por criança não inferior a 1,8 metros quadrados nas salas de actividades e uma lotação máxima de 30 crianças por cada sala de actividades.

二、上款所指的批示應指明所採取的措施屬例外情況，以及有關措施的實施期間。”

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一四年三月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳 門 特 別 行 政 區

第 14/2014 號行政法規

修改《入境、逗留及居留許可規章》

關於逾期逗留的規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第4/2003號法律《入境、逗留及居留許可制度的一般原則》第十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改

經第23/2009號行政法規修改的第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第三十二條修改如下：

“第三十二條

逾期逗留

一、對在許可期限屆滿後仍在澳門特別行政區逗留但不超過三十日的人，每逾期一日，科以等同於本行政法規第二十九條所定費用2.5%的罰款，有關違法者在被拘留或自行投案後須即時繳納罰款。

二、曾於一年內作出相同違法行為的人，不得根據上款規定以繳納罰款的方式促使有關逾期逗留的狀況合乎規範。

2. O despacho referido no número anterior deve indicar a excepcionalidade das medidas adoptadas, bem como a sua duração.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Março de 2014.

Publique-se

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2014

Alteração ao regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência no que respeita ao excesso de permanência

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 15.º da Lei n.º 4/2003 (Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 32.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

Excesso de permanência

1. A permanência na RAEM por período superior ao autorizado é punida com uma multa de montante igual a 2,5% do valor da taxa a que se refere o artigo 29.º do presente regulamento, por cada dia que exceda o prazo de autorização de permanência, até ao limite de 30 dias, a pagar imediatamente após a detenção ou apresentação do infractor.

2. A regularização da situação de permanência mediante o pagamento da multa nos termos previstos no número anterior, não é autorizada a quem tenha praticado idêntica infracção há menos de um ano.

三、.....”

3.....»

第二條**生效**

本行政法規自公佈後滿十五日起生效。

二零一四年六月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 13 de Junho de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第27/2014號行政命令**Ordem Executiva n.º 27/2014**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條**許可**

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零一三年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條**全文公佈**

八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第一款b)及c)項所指的文件仍須全文公佈。

第三條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一四年六月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º**Autorização**

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na Região Administrativa Especial de Macau, a publicar o balanço relativo ao ano de 2013, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º**Publicação integral**

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias).

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Junho de 2014.

Publique-se

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 160/2014 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准衛生局二零一四財政年度第一補充預算，金額為 \$1,104,943.23（澳門幣壹佰壹拾萬肆仟玖佰肆拾叁元貳角叁分），該預算為本批示的組成部份。

二零一四年六月十六日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2014, no montante de \$1 104 943,23 (um milhão, cento e quatro mil, novecentas e quarenta e três patacas e vinte e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

16 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

衛生局二零一四財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, para o ano económico de 2014

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	1,104,943.23
		總收入 <i>Total das receitas</i>	1,104,943.23
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
4-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	1,104,943.23
		總開支 <i>Total das despesas</i>	1,104,943.23

二零一四年三月二十七日於衛生局——行政管理委員會——
主席：李展潤——其他委員：何鈺珊、吳浩、葉炳基、António
João Terra Esteves

Serviços de Saúde, aos 27 de Março de 2014. — O Conselho
Administrativo. — O Presidente, *Lei Chin Ion*. — Os Restantes
Membros, *Ho Ioc San — Ng Hou — Ip Peng Kei — António
João Terra Esteves*.

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 85/2014 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 85/2014

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及經第27/2011號行政命令修改的第121/2009號行政命令所授予的權限，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 121/2009, alterada pela Ordem Executiva n.º 27/2011, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、許可“忠誠保險公司(非人壽)”經營名為“機殼險”的一般保險項目，並將該項目附加於經三月二十二日第89/99/M號訓令、第100/2000號、第102/2000號、第44/2001號、第4/2002號、第71/2005號、第80/2005號、第94/2009號、第96/2009號、第5/2010號及第68/2011號經濟財政司司長批示所許可經營的項目上。

1. É autorizada a «Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A. (Ramos Gerais)» a explorar o ramo geral de seguro «Aéreo-cascos», em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, e pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 100/2000, n.º 102/2000, n.º 44/2001, n.º 4/2002, n.º 71/2005, n.º 80/2005, n.º 94/2009, n.º 96/2009, n.º 5/2010 e n.º 68/2011.

二、經營本批示上款所指保險項目的一般條件及特別條件由澳門金融管理局核准。

2. As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no número anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

二零一四年六月十三日

13 de Junho de 2014.

經濟財政司司長 譚伯源

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$9.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$9,00